



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/_____, DE 17 DE JULHO DE 2025, AO PROJETO DE LEI Nº 2.849/2025.

Modifica a redação dos dispositivos a que menciona, do Projeto de Lei nº 2.849/2025, que dispõe: “Institui no âmbito do Distrito de Mocambeiro o “Encontro Gospel de Mocambeiro”, como parte do calendário oficial de eventos culturais do Município de Matozinhos e dá outras providências ”.

Art. 1º Altere-se o artigo 2º do Projeto de Lei nº 2.849/2025, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º A semana a que se refere esta Lei tem por finalidade divulgar a Cultura Cristã no Distrito de Mocambeiro, mediante a realização de diversas atividades, pautadas na harmonia entre todas as igrejas evangélicas independentemente da sua denominação e origem.

Art.2º Altere-se o art. 5º do Projeto de Lei 2849/2025, passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º A organização do evento contará com a participação de igrejas, associações comunitárias, entidades religiosas e culturais.

Art.3º Altere-se o art. 8º do Projeto de Lei 2849/2025, passando a ter a seguinte redação:

Art. 8º Fica facultada a participação de todas as Secretarias Municipais da Comissão Organizadora assim como das atividades voltadas à realização do Encontro Gospel de Mocambeiro.

Art.4º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Reuniões, 17 de julho de 2025.

Carlos Alberto de Sousa

Presidente da CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Secretário – CLJRF

1





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Júlio César Souza Moreira

Secretário - CLJRF

JUSTIFICATIVA DA PRESENTE EMENDA MODIFICATIVA:

Com fundamento no art.113, §2º, c/c art. 104, §5º do Regimento Interno, apresentamos esta emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 2.849/2025, com o objetivo de dar transparência, segurança jurídica e assim evitar eventuais dúvidas na interpretação textual da futura norma.

Pois bem,

Em que pese as justificativas apresentadas pelo Vereador Flávio Diniz Vieira para a propositura do Projeto de Lei 2.849/2025, a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, após as deliberações e em submissão aos Princípios Constitucionais, entenderam que tais modificações se fazem necessárias pelos seguintes fundamentos:

A Lei Orgânica Municipal nº 001, de 12/08/1994, no capítulo V, que trata sobre as vedações, dispõe:

Art. 11. Ao Município é vedado:

- I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
(...)
- III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si,

No mesmo sentido, a CF/88 é firme no seu entendimento ao estabelecer no art. 19, incisos I:

"Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

- I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;”

O Supremo Tribunal Federal esclarece:

“O Brasil é uma república laica, surgindo absolutamente neutro quanto às religiões.

[ADPF 54, rel. min. Marco Aurélio, j. 12-4-2012, P, DJE de 30-4-2013.]

Vide ADI 4.439, rel. min. Roberto Barroso, red. do ac. min. Alexandre de Moraes, j. 27-9-2017, P, DJE de 21-6-2018.”

Portanto, o entendimento é de que nossa República é laica, não obstante reconhece a importância e protege todas as crenças, sendo assim, não impede suas manifestações, contudo, veda que os Municípios venham “a subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.”

Sendo assim, as modificações se fazem necessárias pelos fundamentos expostos; neste sentido, a CLJRF demonstra abaixo como dispõe os dispositivos apontados pela emenda modificativa conforme a íntegra do Projeto de Lei 2.849/2025 e como os dispositivos passarão a vigorar após a aprovação da emenda modificativa. Observemos:

Sobre o art. 2º:

Art. 2º A semana a que se refere esta Lei tem por finalidade divulgar a Cultura Cristã no Distrito de Mocambeiro, mediante a realização de diversas atividades; será um evento de harmonia entre todas as igrejas evangélicas independentemente da sua denominação e origem; podendo ter a colaboração dos Poderes Legislativo e Executivo.

Após a aprovação da emenda passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º Altere-se o artigo 2º do Projeto de Lei nº 2.849/2025, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º A semana a que se refere esta Lei tem por finalidade divulgar a Cultura Cristã no Distrito de Mocambeiro, mediante a realização de diversas atividades, pautadas na harmonia entre todas as igrejas evangélicas independentemente da sua denominação e origem.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Art. 5º conforme o PL 2.849/2025:

Art. 5º A organização do evento poderá contar com a participação de igrejas, associações comunitárias, entidades religiosas e culturais, sendo a coordenação geral atribuída à Secretaria Municipal de Cultura, em parceria com a Administração Regional de Mocambeiro.

Após a aprovação da emenda passará a vigorar da seguinte forma:

Art.2º Altere-se o art. 5º do Projeto de Lei 2849/2025, passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º A organização do evento contará com a participação de igrejas, associações comunitárias, entidades religiosas e culturais.

Art. 8º conforme o Projeto de Lei 2.849/2025:

Art. 8º Todas as Secretarias Municipais poderão participar da Comissão Organizadora assim como das atividades voltadas a realização do Encontro Gospel de Mocambeiro.

Após a aprovação da emenda passará a vigorar da seguinte forma:

Art.3º Altere-se o art. 8º do Projeto de Lei 2849/2025, passando a ter a seguinte redação:

Art. 8º Fica facultada a participação de todas as Secretarias Municipais da Comissão Organizadora assim como das atividades voltadas à realização do Encontro Gospel de Mocambeiro

Sala de Reuniões, 17 de julho de 2025.

Carlos Alberto de Sousa

Presidente da CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Secretário – CLJR

Júlio César Souza Moreira

Secretário - CLJRF





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR, CPF: 057.001.***6-4** em **18/07/2025 11:41:01**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11Z3.8841.0006.V63E.2608**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR, CPF: 517.811.***6-0** em **17/07/2025 13:47:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13H0.3R47.5212.2717.5578**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR, CPF: 052.771.***6-3** em **17/07/2025 13:01:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1381.2201.428U.K40R.8258**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **16C.36A** - Tipo de Documento: **EMENDA MODIFICATIVA**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS, CPF: 885.321.***6-4**, em **17/07/2025 - 12:24:48**

Código de Autenticidade deste Documento: 1267.1H24.0472.105Z.6623

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

